

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A ANIMAIS DOENTES, QUE TENHAM COMO TUTORES PESSOAS CARENTES OU EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO OU POR MEIO DE CONVÊNIOS COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 007/2025, de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, trata sobre o atendimento a animais doentes, que tenham como tutores pessoas carentes ou em situação de abandono, através da implantação de um hospital público veterinário ou por meio de convênios com clínicas veterinárias particulares, e dá outras providências.

A presença de animais de estimação nas famílias é uma realidade em muitas comunidades, e esses animais frequentemente desempenham um papel importante no bem-estar emocional de seus tutores. No entanto, muitos tutores em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades financeiras que os impedem de buscar atendimento veterinário adequado para seus animais. Isso pode resultar em sofrimento desnecessário para os animais e, em casos extremos, em abandono.

A proposta de atendimento a animais doentes de tutores carentes ou em situação de abandono, por meio da implantação de um hospital público veterinário ou convênios com clínicas particulares, é uma iniciativa louvável e necessária. Ao garantir o acesso à saúde animal, a proposta não apenas promove o bem-estar dos animais, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

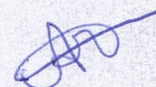
DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de fevereiro de 2025.

Amanda Rodrigues

Relator CCJ